



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 141/18 – CEFOR**

**Estabelece oferta permanente de palestras sobre noções de cidadania e política para os alunos do último ano do ensino fundamental de escolas públicas da rede municipal de ensino.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 08 manifesta-se que é de competência dos municípios organizar seus sistemas de ensino e legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos I e III, 147 e 179).

Conclui que não há óbice jurídico à tramitação da matéria mas ressalva que a proposição tem conteúdo normativo que implica interferência no funcionamento de órgãos municipais, incidindo em violação ao art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município.

Após, à CCJ, que, conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria proposta.

A seguir, à CEFOR, que após fundamentação aprova o projeto.

A seguir, remessa à CUTHAB, que após argumentação de que a proposta é meritória no sentido de que os alunos do último ano do ensino fundamental estão prestes a tirar seus títulos de eleitores para participarem de sua primeira votação, considera interessante que sejam realizadas palestras a fim de terem noções de cidadania e política para conscientização e valor de seu voto. Conclui pela aprovação projeto.

Remessa à CECE que se manifesta pela aprovação do projeto.

É o relatório.



**PARECER N° 141 /18 – CEFOR**

Assim, avaliadas as posições e considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA e pelas demais Comissões Permanentes, onde tramitou, considerando a fundamentação e os motivos de pareceres anteriores, todos pela aprovação, com exceção da Diretoria Legislativa que aponta duplicidade de projetos e a Procuradoria Legislativa que ressalva da interferência do projeto na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, no mérito, é viável a conscientização dos novos eleitores para o exercício do sufrágio. Assim, este Relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 05 de julho de 2018.

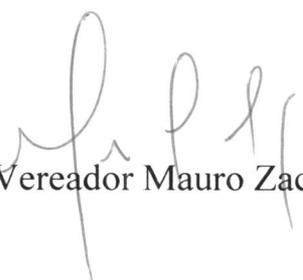
  
**Vereador Aírto Ferronato,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 10.07.18**

  
**Vereador João Carlos Nedel – Presidente**  
*contra*

  
**Vereadora Lourdes Sprenger**  
*propositiva*

  
**Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente**  
*contra*

  
**Vereador Mauro Zacher**